



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 0429/11
PL 007/11

Proc. 429/11



Of. nº 988/GP.

Paço dos Açorianos, 1º de novembro de 2011.

Senhora Presidente:

**APREGOADO PELA
MESA EM 09 NOV 2011**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 007/10, desse Legislativo, que "Institui a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal disponibilizar, em seus veículos de comunicação, informações sobre pessoas desaparecidas", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

A proposição mencionada visa obrigar o Poder Público Municipal a disponibilizar, em seus veículos de comunicação, informações sobre pessoas desaparecidas.

Vale destacar, inicialmente, o cunho meritório da iniciativa, no sentido de contribuir para a divulgação do desaparecimento de pessoas, em especial no que diz respeito às crianças e adolescentes.

No entanto, o disposto no inc. IV do art. 1º do Projeto de Lei impõe obrigação excessiva às empresas que utilizam os espaços publicitários nas mídias eletrônicas mantidas nos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus e lotação. Atinge, dessa forma, o livre exercício de atividade econômica, amparado pelo art. 170 da Constituição Federal.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Recebido no Gabinete do Prefeito
14:55

07/11/11

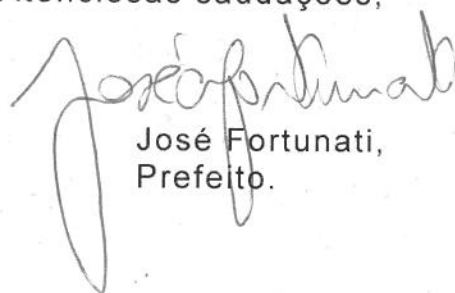


Outrossim, a determinação contida no art. 3º do Projeto trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 94, II e IV, da Lei Orgânica do Município. Nessa ordem de ideias, necessário lembrar o princípio constitucional que reserva a cada Poder o exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 007/10, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Por oportuno, encaminho cópia da Lei nº 11.147, de 1º de novembro de 2011, parcialmente sancionada.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.